



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº

LEI Nº 338/80

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1981

A Câmara Municipal de Viçosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Viçosa, para o exercício financeiro de 1981 estima a receita em CR\$ 67.710.000,00 (sessenta e sete milhões, sete centos e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 66.710.000,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e dez mil cruzeiros) discriminados pelos anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º- O saldo apresentado de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros) será destinado À RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto da legislação vigente.

Art. 3º- A receita será utilizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III- Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		CR\$ 54.539.000,00
1.1- Receita Tributária	CR\$ 11.570.000,00	
1.2- Receita Patrimonial	320.000,00	
1.3- Receita Industrial	17.000.000,00	
1.4- Transferências Correntes	23.528.821,00	
1.5- Receitas Diversas	2.120.179,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 13.171.000,00
2.2- Operações de Créditos	CR\$ 30.000,00	
2.3- Alienação Bens Móveis e Imóveis	640.000,00	
2.5- Transferências de Capital	12.201.000,00	
TOTAL DA RECEITA		<u>CR\$ 67.710.000,00</u>



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº

Art. 4º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por Unidades Orçamentárias

FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	CR\$	2.800.000,00
03- Administração e Planejamento		14.900.000,00
04- Agricultura		600.000,00
08- Educação e Cultura		8.800.000,00
10- Habitação e Urbanismo		11.700.000,00
13- Saúde e Saneamento		19.300.000,00
15- Assistência e Previdência		2.800.000,00
16- Transporte		6.000.000,00
SUB-TOTAL		<u>66.710.000,00</u>
99- Reserva de Contingência		<u>1.000.000,00</u>
TOTAL		<u><u>67.710.000,00</u></u>

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- CÂMARA MUNICIPAL:

1.1- Corpo Legislativo	CR\$	1.200.000,00
1.2- Gabinete e Secretaria Câmara		1.600.000,00

2- PREFEITURA MUNICIPAL

2.1- Gabinete do Prefeito		4.700.000,00
2.2- Serviço de Administração		3.278.000,00
2.3- Serviço da Fazenda		2.366.000,00
2.4- Serviço de Contabilidade		2.366.000,00
2.5- Serviço de Educação e Cultura		8.800.000,00
2.6- Serviço de Habitação e Urbanismo		11.700.000,00
2.7- Serviço de Saúde e Saneamento		19.300.000,00
2.8- Serviço de Estradas e Pontas		6.000.000,00
2.9- Sub-Prefeitura		1.800.000,00
2.10- Encargos Gerais do Município		<u>4.200.000,00</u>
Sub- Total		<u>66.710.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº

Sub- Total	66.710.000,00
3.1- Reserva de Contingencia	<u>1.000.000,00</u>
TOTAL	<u>67.710.000,00</u>

Art. 66- Integram a presente Lei os anexos preconizados pela Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como os que se relacionam com a especificação programática de despesa.

Art. 69- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b)- Abrir créditos suplementares às dotações, orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento de despesa, nos termos do art. 70, Inciso I, da Lei 4.320/64.

c)- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura, de créditos adicionais.

Art. 70- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Prefeitura Municipal de Viçosa, 01 de Dezembro de 1980.

César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antonio Zeharem
Chefe de Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal em 28/11/80)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.